



PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
n.º 002	Livro 24	Fis. 307
		Data 06/02/17
		Horas 18:17
Oseme		
FUNCIONÁRIO		

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 002 DE 06 DE Fevereiro 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
18/17
06/02/17

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa alterar a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 206 de 28 Dezembro de 2016.

Ocorre que com a instalação da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, o Município de Barra do Garças, juntamente com o Corpo de Bombeiros, estão formalizando de um termo de cooperação mútua para a instalação de uma base fixa do Corpo de Bombeiros que atuará junto com a equipe do SAMU nas urgências/emergências a serem atendidas.

A UPA funcionará 24 horas por dia, sete dias por semana e poderá resolver grande parte das urgências e emergências, com isso, haverá uma diminuição nas filas do pronto-socorro, bem como, na rede médica particular. Será oferecido uma estrutura simplificada, com raio-X, eletrocardiografia, pediatria, laboratório de exames e leitos de observação, sendo que nas localidades que já contam com UPA, 97% dos casos são solucionados na própria unidade.

Diante da situação explanada haverá um grande número de atendimentos que com a ajuda do Corpo de Bombeiros será mais dinâmico e efetivo, sendo que o maior beneficiado será a população barra-garcense.

Visando a implementação da mencionada base, além do suporte pessoal, é necessário adquirir mobiliário para acomodação da equipe, bem como, propondo melhorias na saúde e/ou qualidade de vida concernentes às atividades desenvolvidas pelos militares ali lotados, pretende-se implantar uma área onde os




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

mesmos possam praticar atividades físicas buscando o condicionamento físico e mental, já que devido a alta demanda de serviço, atuarão sobre forte estresse físico e emocional nas emergências

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 06 de fevereiro de 2017.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

A. H.
06.02.17

Aprovado Sessão Ordinária
Do dia 20 / 02 / 2017

_____ votos à favor

_____ votos contra

01 (um) abstenção de
voto do Sr. Juliv Cesar
G. obs Sontob.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 06 DE Fevereiro DE 2017.

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
 nº 014 Livro 24 Fis. 35 Data: 02/06/17
 Horas: 18:17
[Signature]
 FUNCIONÁRIO

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 206 de 28 dezembro de 2016, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

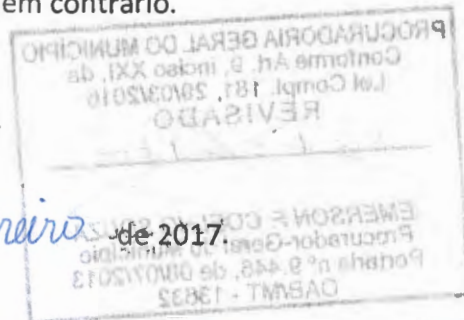
Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 206 de 28 Dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Havendo saldo existente em razão da taxa de prevenção e combate a incêndios destinada ao FUNREBOM, deverá obrigatoriamente ser revertida para melhorias no Trânsito do Município de Barra do Garças-MT, sendo que especificamente o saldo referente ao exercício de 2016, deverá ser revertido para melhorias na saúde e/ou qualidade de vida concernentes as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Aprovado Sessão Ordinária
Barra do Garças/MT., 06 de fevereiro de 2017
Do dia 02 / 02 / 2017

_____ votos à favor
_____ votos contra

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
M.M.
06.02.17

01 (um) abstenção de voto do Sr. Jylu Cesar G. dos Santos.

Parecer nº: 005/2017

Projeto de Lei nº 002/2017 de 06 de fevereiro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 206, de 28 de dezembro de 2016 e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

01. Projeto de Lei nº 002/2017 de 06 de fevereiro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 206, de 28 de dezembro de 2016 e dá outras providências.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“Tal medida visa alterar o art. 2º da Lei Complementar em epígrafe, pois, com a instalação da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, o Município de Barra do Garças, juntamente com o Corpo de Bombeiros, estão formalizando um termo de cooperação mútua para a instalação de uma base fixa do Corpo de Bombeiros que atuará junto com a equipe do SAMU nas urgências e emergências a serem atendidas.

A Unidade de Pronto Atendimento funcionará 24 horas por dia, sete dias por semana e poderá resolver grande parte das urgências e emergências, diminuindo as filas do pronto socorro, bem como, na rede médica particular. Será oferecido uma estrutura simplificada, com raio – X, eletrocardiografia, pediatria, laboratório de exames e leitos de observação, pois, nas unidades em que já contam com UPA, 97% dos casos são solucionados ali mesmo.

Neste ínterim, haverá um grande número de atendimentos que com o auxílio do Corpo de Bombeiros será mais dinâmico e efetivo, beneficiando ainda mais a população de nossa Cidade.”

03. Já o projeto altera o artigo 2º da referida norma, que passará a vigorar:

“Art. 2º Havendo saldo existente em razão da taxa de prevenção e combate a incêndios destinada ao FUNREBOM, deverá obrigatoriamente ser revertida para melhorias no Trânsito do Município de Barra do Garças – MT, sendo que especialmente o saldo referente ao exercício de 2016, deverá ser revertido para melhorias na saúde e/ou qualidade de vida concernentes as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros.”

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria é orçamentária e se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, sendo o projeto de autoria do Poder Executivo, não há qualquer mácula na apresentação do mesmo pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.

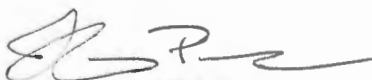
10. - **Da Legalidade:** Trata-se apenas de alteração quanto a destinação do saldo existente em razão da taxa de prevenção e combate a incêndios destinada ao FUNREBOM, cujo mérito já fora apreciado por essa casa de leis, assim, inexistindo conflito com norma de superior hierarquia, não vislumbramos impedimento à regular tramitação da matéria.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 07 de fevereiro de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 20/02/2017



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

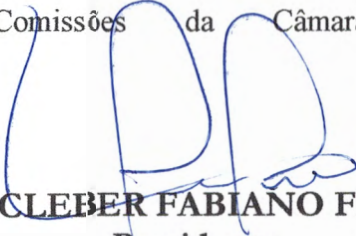
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
002/2017, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
20 de fevereiro de 2017.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 20/02/2017
[Assinatura]

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 002
/2017, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de Fevereiro de 2017.

Gustavo Nolasco Guimarães
Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Presidente

Muriilo Valoes Metello
Ver. MURILO VALOES METELLO
Relatora

Verº. GERALMINO ALVES R. NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 002/17 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB			X
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

aprovado Sessão Ordinária

Do dia *20 / 02 / 2017*

_____ votos à favor

_____ votos contra

01 (um) Abstenção de voto do Sr. Julio Cesar G. dos Santos.